



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 92 DE 2025 AUTÓGRAFO Nº 105 DE 2025

**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE
VEÍCULOS ABANDONADOS NO
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º A remoção de veículos em estado de abandono nas vias públicas do Município de Mogi Mirim observará o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e demais normas federais pertinentes.

Parágrafo único. A caracterização do veículo em estado de abandono será definida em regulamento expedido pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal, observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções do CONTRAN.

Art. 2º Compete ao Órgão Executivo de Trânsito do Município a identificação, notificação, remoção, guarda e destinação dos veículos em estado de abandono, conforme disciplinado em regulamento próprio, em consonância com a legislação federal aplicável.

Art. 3º Os procedimentos de recolhimento, notificação, guarda e alienação de veículos abandonados seguirão o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e nas resoluções do CONTRAN, cabendo ao Executivo Municipal detalhá-los em regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 21 de outubro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1^a Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2^º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1^a Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2^º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=50Y7V0943BH2B4P6>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 50Y7-V094-3BH2-B4P6